ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO "VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO"
GABINETE DA VEREADORA SANDRA RIBEIRO DOS SANTOS GREY

OFÍCIO Nº 024/2025/GAB/VER/CMCO.

Colorado do Oeste, 12 de Junho de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
MICHELLY DOS SANTOS MARTINS
PRESIDENTE DA CMCO
Colorado do Oeste - RO

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssima Senhora,

Ao cumprimenta-la cordialmente, sirvo-me desta, para encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que **INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE - RO, O "MAIO LARANJA", MÊS MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**, para apreciação, deliberação e posterior aprovação dos Nobres Vereadores.

Sem mais para o momento aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

SANDRA RIBEIRO DOS SANTOS GREY
Vereadora Vice-Presidente da CMCO
(assinado digitalmente)

ID: 471413 e CRC: FB2C5EA5

JUSTIFICATIVA

Considerando a Lei nº 9.970/2000 - Institui o 18 de Maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;

Considerando a Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

Considerando o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes - elaborado pelo CONANDA, orienta ações de prevenção, atendimento e repressão à violência sexual e prevê campanhas de mobilização como o Maio Laranja como parte essencial do enfrentamento.

Considerando a Lei nº 13.431/2017 – Sistema de Garantia de Direitos , que estabelece mecanismos de escuta especializada e atendimento integrado para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Considerando a Lei nº 14.432, sancionada em 3 de agosto de 2022, institui a campanha nacional Maio Laranja, com o objetivo de promover ações de conscientização e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes em todo o território brasileiro.

O dia 18 de maio marca o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, instituído em memória da menina Araceli Cabrera Crespo, vítima de um crime hediondo em 1973. A campanha "Maio Laranja" tem como objetivo primordial sensibilizar, informar e convocar toda a sociedade brasileira para a urgente necessidade de proteger nossas crianças e adolescentes contra essa grave violação de direitos.

O presente Projeto de Lei visa fortalecer essa importante mobilização no âmbito do Município de Colorado do Oeste - RO, instituindo a o "Maio Laranja", Mês Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescente.

Acreditamos que a realização anual deste mês intensificará as ações de educação, conscientização e prevenção, envolvendo diversos setores da sociedade local e promovendo uma cultura de proteção integral.

A proposição está em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que, em seus artigos 70 e 74, estabelece o dever do poder público de promover políticas de prevenção à violação dos direitos infanto-juvenis. Dessa forma, este projeto se legitima dentro da competência legislativa

ID: 471413 e CRC: FB2C5EA5

suplementar do Município, conforme previsto no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

Acreditamos que o "Maio Laranja" em Colorado do Oeste - RO trará os seguintes benefícios:

- **Foco e Intensidade:** Concentração de esforços e ações de prevenção e combate ao abuso e exploração sexual no mês do dia 18 de maio.
- **Envolvimento Multissetorial:** Articulação e participação de diversos atores sociais, como escolas, unidades de saúde, órgãos de assistência social, Conselho Tutelar, CMDCA, igrejas e sociedade civil organizada.
- **Conscientização da População:** Ampliação do alcance das mensagens de prevenção e da importância da denúncia, sensibilizando a comunidade local para a proteção de crianças e adolescentes.
- **Otimização de Recursos:** Utilização dos recursos humanos e materiais já existentes no município, garantindo a viabilidade da iniciativa sem gerar novas despesas para o erário.

Ao instituir a **o "Maio Laranja", Mês Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes**, o Município de Colorado do Oeste - RO reafirma seu compromisso com a proteção integral de suas crianças e adolescentes, unindo esforços para construir uma comunidade mais segura e livre de violência.

Colorado do Oeste – Estado de Rondônia, 12 de Junho de 2025

SANDRA RIBEIRO DOS SANTOS GREY
Vereadora Vice-Presidente da CMCO
(assinado digitalmente)

ID: 471413 e CRC: FB2C5EA5

PROJETO DE LEI Nº

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE - RO, O "MAIO LARANJA", MÊS MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Colorado do Oeste - RO, o Maio Laranja, Mes Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes "Maio Laranja", a ser realizada anualmente no mês de Maio.

Art. 2º Durante o "Maio Laranja", poderão ser promovidas:

I - Campanhas educativas e de conscientização dirigidas à população em geral, com foco na identificação, prevenção e denúncia do abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes;

II - Rodas de conversa e debates em espaços comunitários, escolas, unidades de saúde e outros locais de grande circulação, visando informar e sensibilizar sobre a temática;

III - Ações informativas e preventivas específicas em escolas, abordando os direitos sexuais e reprodutivos de crianças e adolescentes, os mecanismos de proteção e os canais de denúncia;

IV - Distribuição de materiais informativos, como cartilhas, folders e cartazes, em locais estratégicos do município;

V - Mobilização e articulação com entidades da sociedade civil organizada que atuam na defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI - Utilização de meios de comunicação locais para divulgação da campanha e das ações programadas.

Art. 3º As ações previstas nesta Lei serão organizadas e coordenadas em articulação com as Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e outras que se mostrarem pertinentes, o Conselho Tutelar de Colorado do Oeste - RO, o Conselho Municipal dos Direitos da

ID: 471413 e CRC: FB2C5EA5

Criança e do Adolescente (CMDCA) de Colorado do Oeste - RO, as escolas da rede municipal e estadual, igrejas, associações de moradores e demais parceiros da rede de proteção local.

Art. 4º A execução das ações previstas nesta Lei será realizada com os recursos humanos e materiais já disponíveis no Município, sem a criação de novas despesas ou a necessidade de dotações orçamentárias adicionais. As atividades deverão priorizar a mobilização de voluntários e a otimização dos recursos existentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colorado do Oeste – Estado de Rondônia, 12 de Junho de 2025

SANDRA RIBEIRO DOS SANTOS GREY
Vereadora Vice-Presidente da CMCO
(assinado digitalmente)

ID: 471413 e CRC: FB2C5EA5

Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87
Av. Paulo de Assis Ribeiro
www.coloradodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**24**	**12/06/2025**

ID: **471413**
CRC: **FB2C5EA5**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **PAULA KATRINNE SOARES SANTANA**
Criação: **12/06/2025 08:35:32** Finalização: **12/06/2025 08:45:11**

Processo

Documento

MD5: **CE4450B5E52C910302A68E21292CC8C2**

SHA256: **C0F463CF76CC8C8E3074BCCB0DA001D7D0A155941B22185B91AD79E62D892DB5**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI - MAIO LARANJA

INTERESSADOS

Sandra Ribeiro dos Santos Grey	Colorado Do Oeste	RO	12/06/2025 08:44:56

ASSUNTOS

LEIS ORDINÁRIAS DIVERSAS	12/06/2025 08:43:52

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Sandra Ribeiro dos Santos Grey	VEREADORA VICE PRESIDENTE	12/06/2025 09:22:42

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 471413 e o CRC FB2C5EA5.